

**Assembleia Geral Extraordinária Virtual**  
**Engenheiros da Telefônica Vivo**  
**05 de outubro de 2020 – das 9h às 17h**

**Informe e deliberação sobre a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 com base na Proposta Final da Telefonica/Vivo apresentada ao SEESP na reunião de negociação de 23/09/2020;**

**PROPOSTA FINAL DA EMPRESA**

Manutenção da data-base da categoria em 1º de setembro;

Vigência bianual do acordo, tanto para as cláusulas econômicas como para as de caráter social;

Reajuste salarial, com base no INPC acumulado pelo período de 01/09/2020 à 31/08/2021, na data-base de 1º de setembro de 2021;

Abono indenizatório (sem encargos e impostos), pago em 11/01/2021, correspondente a 50% do salário nominal de agosto/2020, em contrapartida à não aplicação de reajuste salarial em 2020, acrescido de um valor fixo de R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

Manutenção do valor atual de R\$ 8.624,18 para o Piso Salarial dos Engenheiros e correção deste piso, em setembro de 2021, com base no INPC acumulado no período de 01/09/2020 a 31/08/2021;

Manutenção do valor atual de R\$ 1.139,50, para o VR/VA, com correção na data-base de 1º de setembro de 2021, com base na variação do INPC acumulado no período de 01/09/2020 a 31/08/2021;

Manutenção do valor atual de R\$ 16,05, para o Auxílio Refeição Extraordinário, com correção na data-base de 1º de setembro de 2021, com base na variação do INPC acumulado no período de 01/09/2020 a 31/08/2021;

Manutenção do valor atual de R\$ 613,71, bem como as condições previstas no ACT 2019/2020, para o Auxílio Creche/Babá, com correção na data-base de 1º de setembro de 2021, com base na variação do INPC acumulado no período de 01/09/2020 a 31/08/2021;

Manutenção do valor atual de R\$ 1.205,84, bem como as condições previstas no ACT 2019/2020, para o Auxílio Creche Especial, com correção na data-base de 1º de setembro de 2021, com base na variação do INPC acumulado no período de 01/09/2020 a 31/08/2021;

Manutenção do valor atual de R\$ 1,14 por quilometro rodado, para o Reembolso por dirigir, com correção na data-base de 1º de setembro de 2021, com base na variação do INPC acumulado no período de 01/09/2020 a 31/08/2021;

Manutenção dos valores atuais de R\$ 7.137,16 ao beneficiário, em caso de falecimento de funcionário, e R\$ 4.282,32 ao funcionário em caso de falecimento de dependentes, para o Auxílio Funeral, na hipótese do seguro de vida não contemplar a concessão de um auxílio para custeio das despesas com funeral, com correção na data-base de 1º de setembro de 2021, com base na variação do INPC acumulado no período de 01/09/2020 a 31/08/2021;

#### **PPR (2020):**

Quadro de indicadores (vide anexo) para o exercício de 2020;

Pagamento correspondente a 1 salário nominal de outubro/2020, a título de adiantamento do PPR 2020, na data de 23/10/2020, desde que a presente proposta (PPR + ACT) seja aprovada até 09/10/2020;

A segunda e última parcela do PPR 2020 ocorrerá em 31/03/2021 desde que se atinja o mínimo do quadro de indicadores. O adiantamento será compensado quando deste pagamento;

Manutenção das demais condições previstas no acordo do exercício 2019.

#### **Plano Médico**

Os empregados dos Grupos 1 e 2 (Be Flex), admitidos a partir de janeiro de 2021, serão elegíveis à operadora de saúde CNU – Central Nacional Unimed, conforme regras previstas no Programa de Benefícios Flexíveis.

#### **Nível de Emprego (vide minuta da cláusula em anexo)**

Manutenção do atual nível de postos de trabalho nacional até 31/08/2021, exceto para os seguintes motivos:

- Contrato por prazo determinado;
- Pedido de demissão;
- Aposentadoria;
- Desligamento por justa causa.

Caso seja fato novo que impacte no cumprimento de postos de trabalho, a Telefonica Brasil se compromete a negociar alternativas com o sindicato.

#### **Inclusão de cláusula LGPD no acordo (vide minuta da cláusula em anexo)**

#### **Teletrabalho/Desconexão**

Criação de Grupo de Trabalho em até 60 dias, após assinatura do Acordo, para discussão do tema.

#### **Manutenção das demais condições vigentes atualmente, previstas no ACT 2019/2020 e Aditivo ao ACT**

## ANEXOS DA PROPOSTA DA EMPRESA



### Anexo 5 – Quadro de Indicadores do PPR para o exercício 2020

Indicadores	Peso	Mínimo	P <sub>1</sub> (Mín/Med)	Medio	P <sub>2</sub> (Med/Target)	Target	Máximo
IRT: Índice de Receita Total	30%	90,00%	93,00%	95,00%	98,00%	100,00%	102,00%
IRO: Índice de Resultado Operacional	30%	90,00%	93,00%	95,00%	98,00%	100,00%	105,00%
ICO: Índice de Caixa Operacional	20%	90,00%	93,00%	95,00%	98,00%	100,00%	111,00%
NPS: Net Promoter Score	10%	12,0		15,00		18,0	24,0
NPS: GAP vs melhor competidor	5%	-6,0		-3,00		0,0	6,0
Reputação Corporativa da Empresa - Reprtrack	3%	57,73		57,86		57,99	60,89
Redução de Gases (tCO <sub>2</sub> e)	1%	-44.884		-59.845	-63.585	-74.806	-78.546
% de Mulheres em Liderança (VP e Diretores)	1%	27,00%		29,10%	29,40%	30,00%	33,00%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>						

#### Anexo 6 – Da Proteção ao emprego

A Empresa se compromete envidar todos os esforços para manter o mesmo nível de postos de trabalho no território nacional que possuía em 31/08/2020 e a mesma rotatividade (“turnover”) média aferida no ano anterior à assinatura do presente acordo, de forma a promover a proteção dos postos de trabalho, que poderá ser aferido pelos sistemas internos da Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** O presente compromisso é firmado em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 e vigorará, exclusivamente, enquanto esta perdurar, ou seja, até o final do estado de calamidade pública decretada pelo Governo Federal, limitado ao prazo máximo de 31/08/2021.

**Parágrafo Segundo:** A garantia prevista nesta cláusula não engloba os desligamentos motivados pelas seguintes condições:

- Pelo fim dos contratos individuais de trabalho por prazo determinado;
- Pelo fim dos contratos de experiência, quando não convalidados internamente pela empresa, seja na contratação por prazo determinado ou indeterminado;
- Pela aposentadoria;
- Pela dispensa a pedido;
- Pela dispensa por justa causa

**Parágrafo Terceiro:** A condição prevista no caput desta cláusula não constitui garantia de emprego ou de salário aos empregados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ajustado que as partes discutirão os termos desta cláusula em caso de fato superveniente que eventualmente possa repercutir no nível de postos de trabalho ou na rotatividade ora ajustada.

**Parágrafo Quarto:** A presente cláusula é fruto de negociação havida entre as partes em razão de situação atípica, excepcional e transitória e não será renovada em normas coletivas posteriores, exceto por mútuo acordo motivado por causa extraordinária similar, não se aplicando a ela o conceito de preexistência em caso de eventual Dissídio Coletivo, ficando desde já acordado que, neste caso, se adotará o disposto no artigo 477 A e B, da CLT, com redação alterada pela Lei nº13467/2017.

**Anexo 7 – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Considerando os direitos e obrigações advindos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais, as PARTES comprometem-se a respeitar todas as disposições legais no tratamento de dados pessoais que serão realizados, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos titulares, conforme parágrafos a seguir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão das contribuições sindicais realizadas pelos empregados ao SINDICATO, relativas a mensalidade sindical, contribuição assistencial, contribuição sindical e colônia de férias, a EMPRESA disponibilizará a relação nominal de descontos das contribuições, constando nome, matrícula e valor do desconto. O SINDICATO se compromete a tratar os Dados Pessoais recebidos da EMPRESA, na qualidade de controlador, respeitando o necessário para as finalidades de suas responsabilidades legais e decorrentes do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A EMPRESA disponibilizará ao SINDICATO nome, matrícula e data de nascimento dos empregados, que serão utilizados pelo SINDICATO com a finalidade exclusiva de identificação do participante e a segurança do voto na realização de assembleias, conforme art. 612 da CLT, por meios eletrônicos, tendo em vista a necessidade decorrente dos efeitos da pandemia da COVID-19 e/ou do trabalho remoto. O SINDICATO adotará todas as medidas de segurança necessárias para proteção dos dados pessoais, bem como se responsabiliza pelo tratamento realizado por terceiros contratados pelo SINDICATO.